



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ N.º 63.180.038/0001-03



Manoel Vitorino – Ba, 21 de novembro de 2024

Sr. Presidente e demais Edis componentes:

Na forma estabelecida pelo Art. 103, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e com fulcro no art. 166, §§ 2º e 3º II, da CF/88, bem assim na Lei Orgânica do Município de Manoel Vitorino, venho apresentar a seguir a emenda modificativa que deverá ser inserida no Projeto de Lei nº 609/2024, para que, após a apreciação e aprovação de Vossas Excelências, sejam colocadas sob votação em plenário, a emenda ora estabelecida, e regularmente submetida a sanção do Poder Executivo, nos termos da emenda em anexo.

Na oportunidade, elevo à Vossa Excelência meus votos de mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

*Antônio Vicenâncio Sampaio*  
ANTÔNIO VICENÂNCIO SAMPAIO  
VEREADOR

*João Batista Ferreira Meira*  
JOÃO BATISTA FERREIRA MEIRA  
VEREADOR

*Josivaldo Durans Silva*  
JOSIVALDO DURANS SILVA  
VEREADOR



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ N.º 63.180.038/0001-03



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 609/2024**

➤ “**TRAZ EMENDA MODIFICATIVA NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 609/2024 “QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO – BA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”**

No Art. 8º, onde se lê: “- Fica autorizado o Poder Executivo:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total na despesa autorizada, nos termos previstos no Art. 43º § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Leia-se: “- Fica autorizado o Poder Executivo:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,00 % (cinco por cento) do total na despesa autorizada, nos termos previstos no Art. 43º § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim sendo, fazendo uso da prerrogativa outorgada pelo art. 64, § 3º e Artigo 65, Parágrafo único da nossa Carta Magna de 1988, onde se faz alusão a possibilidade de emendas a todo qualquer Projeto de Lei pelo Poder Legislativo, é que remetemos as presentes emendas, para apreciação, discussão e votação pelo plenário da câmara, afim de que se torne parte da futura Lei de Diretrizes Orçamentária.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

*Antônio Venâncio Sampaio*  
ANTÔNIO VENÂNCIO SAMPAIO  
VEREADOR

*João Batista Ferreira Meira*  
JOÃO BATISTA FERREIRA MEIRA  
VEREADOR

*Josivaldo Durans Silva*  
JOSIVALDO DURANS SILVA  
VEREADOR